



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Cível da Comarca de Niterói

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2022

Disciplina as rotinas cartorárias que incumbem aos serventuários, a serem realizadas independentemente de despacho judicial, no âmbito da 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói, sob supervisão do Chefe de Serventia e da Juíza.

A **JUÍZA TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**, Dra. Andrea Gonçalves Duarte Joanes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no § 1º do Art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o direito do cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Constituição da República, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de delegar aos serventuários a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório (Constituição da República, art. 93, XIV);

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário (Código de Processo Civil, art. 203, § 4º), e

CONSIDERANDO que se incluem nas atribuições do magistrado a supervisão e a organização dos serviços cartorários que lhe são afetos (Leiº 6.956 de 13 de janeiro de 2015, art. 34, inciso III).

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as rotinas cartorárias que incumbem aos serventuários, a serem realizadas independentemente de despacho judicial, no âmbito da 7ª Vara Cível da Comarca de Niterói, sob supervisão do Chefe de Serventia e da Juíza.

Art. 2º. Incumbe aos serventuários, sob supervisão do Chefe de Serventia e da Juíza, proceder aos seguintes atos, bem como aqueles previstos nos artigos 254, 301, 308, 308-A, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial, independentemente de despacho judicial:

I – dar vista ao exequente, quando o devedor nomear bens à penhora ou quando houver depósito para pagamento do débito, devendo o credor indicar eventual diferença, valendo o silêncio como anuência à quitação do débito;

II – intimar as partes para se manifestarem sobre laudos periciais e cálculos do contador, no prazo de 5 (cinco) dias;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Cível da Comarca de Niterói

III – intimar o advogado detentor de autos não devolvidos no prazo estabelecido, por publicação no órgão oficial, a restituí-los em 3 (três) dias e, em caso de descumprimento, expedir mandado de busca e apreensão de ofício e independentemente do recolhimento de custas, de tudo comunicando ao Juiz e em caso de reiterado descumprimento ou não localização do detentor, o fato deverá ser comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com o que dispõe o artigo 220, inciso XII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

IV - intimar o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias da União, Estados ou Município, Perito e os Auxiliares do Juízo, a restituir em 48 (quarenta e oito) horas os autos não devolvidos no prazo estabelecido e, em caso de descumprimento, o fato deverá ser comunicado ao Juiz, de acordo com o que dispõe o artigo 220, incisos XIII, XIV, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

V - reiterar os ofícios não respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, desde que não tenham outro prazo assinalado, de acordo com o que dispõe o artigo 220, inciso XV, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

VI – intimar pessoalmente membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e das Procuradorias estatais;

VII – juntar procuração e substabelecimento, procedendo às anotações na autuação e no cadastro do sistema, quando necessário ou requerido, observando-se o art. 221, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

VIII – não abrir conclusão em processos que seja juntado tão somente guia de depósito em continuação, sem qualquer requerimento;

IX – apensar os incidentes, certificar quanto à tempestividade e o devido recolhimento das custas. Caso não existam irregularidade, intimar a parte impugnada para se manifestar, observando-se os incisos II e III do art. 220, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

X – intimar as partes pessoalmente, quando deferido o depoimento pessoal ou determinado expressamente o seu comparecimento, e de testemunha arrolada tempestivamente cujo depoimento tenha sido deferido para audiência;

XI – proceder à imediata abertura de conclusão, independentemente da data do protocolo, sempre que houver medidas de urgência;

XII – nas ações de procedimento comum, certificado o decurso do prazo para apresentação de contestação por todos os réus do processo, salvo quando estiver pendente de apreciação de pedido de liminar ou de antecipação dos efeitos da tutela, proferir o seguinte ordinatório: “À parte autora, em réplica. Após, às partes para



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Cível da Comarca de Niterói

especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, a fim de possibilitar a delimitação das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, nos termos do art. 357, incisos II e IV do novo Código de Processo Civil, devendo juntar o rol de testemunhas, se requerida prova testemunhal, quesitos, caso requerida prova pericial, e os documentos, caso requerida a prova documental, de acordo com o que dispõe o artigo 254, incisos X e XI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XIII – em caso de diligência pericial, intimar os interessados para se manifestarem sobre a proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio valerá como anuência. Em caso de impugnação aos honorários do perito, o perito deverá ser intimado por e-mail, pelo sistema ou por telefone, devidamente certificado nos autos, para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias, somente depois remeter os autos conclusos;

XIV – intimar a contraparte da juntada de documentos, proferindo o seguinte ordinatório, caso não haja requerimento de urgência a ser apreciado: “Nos termos do art. 437 do Código de Processo Civil, dê-se vista à parte contrária do(s) documento(s) juntado(s) ou inserto(s) em petição, ao processo, para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias”;

XV – proceder aos atos necessários ao desarquivamento e à vista de autos e devolver os mesmos ao arquivo, em 10 dias, inexistindo requerimento do interessado, observado o parágrafo único do art. 222, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XVI – intimar a parte para o recolhimento de custas e diligências, inclusive as remanescentes, bem como o fornecimento de cópias para instruir ato processual, remetendo os autos à conclusão, após certificada a ocorrência, na hipótese de não atendimento;

XVII – expedir/aditar o mandado de citação ou carta precatória cuja expedição já fora judicialmente determinada, salvo as hipóteses legais de cabimento da diligência através de Oficial de Justiça;

XVIII - intimar a parte autora pessoalmente, valendo-se do Cadastro de Pessoas Jurídicas do TJERJ, quando possível, para promover o andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos casos do parágrafo 1º do artigo 485 do Código de Processo Civil, de acordo com o que dispõe o artigo 254, inciso XX, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XIX - promover a remessa dos feitos paralisados por inércia da parte credora por mais de 60 dias, desde que já sentenciados, com trânsito em julgado, à Central de Arquivamento, para baixa e expedição de certidão ao DEGAR, sendo desnecessária a



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Cível da Comarca de Niterói

intimação das partes, de acordo com o que dispõe o artigo 254, inciso XXI, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XX - sendo interposto recurso de apelação, certificar a tempestividade e o devido recolhimento das custas, intimando o apelante para providenciar a regularização destas, em caso de insuficiência ou falta de recolhimento, na forma do artigo 1007, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, ou, intimar a parte contrária por meio de ato ordinatório contendo os seguintes dizeres “Ao Apelado em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, o processo será remetido ao e. Tribunal de Justiça”, em caso de correção ou de desnecessidade de recolhimento, de acordo com o que dispõe o artigo 254, inciso XXII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XXI - decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões à apelação interposta, deverá certificar a tempestividade, remetendo-se de imediato o respectivo processo ao Tribunal de Justiça para julgamento de apelação interposta nos autos, de acordo com o que dispõe o artigo 254, inciso XXIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XXII – decorrido o prazo para interposição de apelação, e sem o seu cumprimento voluntário, certificar o trânsito em julgado e intimar o credor para requerer o que for de direito;

XXIII – Após a certidão de trânsito em julgado, em sendo apresentada planilha de cálculos pela parte exequente, intime-se, na forma do artigo 513, §2º do Código de Processo Civil, a parte executada, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias o valor apresentado pelo exequente em sua planilha, alertando-o que não ocorrendo o pagamento voluntário haverá acréscimo de multa e honorários advocatícios, ambos de 10% (dez por cento) sobre o valor em execução, bem como, caso requerido pelo credor, o protesto do título judicial e a inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes (art. 523, §1º c/c 517, §1º c/c 771 e 782, §3º, todos do Código de Processo Civil). Fica, ainda, intimado o devedor de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação independerá de nova intimação e transcorrerá após o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não tendo sido efetuado o pagamento pelo devedor no prazo legal, bem como tendo decorrido o prazo para Impugnação, conforme o disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, certifique-se o cartório e intime-se a parte exequente para que informe como deseja prosseguir na execução.

XXIV – Após a certidão de trânsito em julgado, em sendo apresentada planilha de cálculos pela parte exequente, e tratando-se de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, intime-se o representante judicial da parte executada para que se manifeste quanto a planilha apresentada, interpondo, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, Impugnação à Execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Cível da Comarca de Niterói

XXV – na hipótese de interposição de Recurso de Embargos de Declaração, em não se tratando de alegação de mero erro material, proceder à intimação da parte embargada, nos termos do artigo 1.023, §2º do Código de Processo Civil, por meio de ato ordinatório contendo os seguintes dizeres: “Intime-se à parte embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do artigo 1.023, §2º do Código de Processo Civil”.

XXVI – remeter ao Gabinete do Juiz autos com audiência designada, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, certificando quanto à intimação de partes e testemunhas devendo, com relação ao sistema PJE, encaminhar o processo para o local virtual “aguardando audiência”;

XXVII – proceder à juntada de petições comprovando a interposição de agravo de instrumento (Código de Processo Civil, art. 1.018); desnecessária a abertura de conclusão, salvo se houver qualquer manifestação do Tribunal, inclusive comunicação de efeito suspensivo ao recurso;

XXVIII – determinar a intimação das partes, quando do retorno dos autos para cumprimento de acórdão ou decisão monocrática, caso não haja determinação de diligência, quando os autos deverão ser imediatamente encaminhados à conclusão;

XXIX – intimar o réu, caso já tenha ocorrido sua citação, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência do autor, com a advertência de que o silêncio valerá como anuência, certificando-se nos autos.

XXX – Remeter os autos à conclusão somente após intimar o credor, em 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre depósito, valendo o silêncio como quitação.

XXXI - intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre proposta de acordo;

XXXII - intimar a parte para fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a documentação requerida pelo perito;

XXXIII - intimar o interessado para fornecer cópia de petição extraviada, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ela ser entregue diretamente no balcão da Serventia;

XXXIV - certificar, quando do recebimento de processos iniciais, antes de serem encaminhados à conclusão, o cumprimento dos requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, bem como do art. 320 do Código de Processo Civil (procuração, documento de identidade, CPF, comprovante de residência, e-mail e outros);

XXXV - certificar sobre a competência, quando da distribuição inicial, inclusive, quanto à hipótese de Fórum Regional, nos termos da Lei nº 3637, de 14 de setembro de 2001.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Cível da Comarca de Niterói

XXXVI - certificar sobre a condição de idoso (idade igual ou superior a 65 anos), tendo em vista a prioridade prevista na Lei n. 10.173/2001;

XXXVII - devolver prazo devidamente justificado e certificado pelo serventuário;

XXXVIII - expedir segunda via de carta de arrematação ou adjudicação, quando o referido documento tiver sido extraviado;

XXXIX – Conforme o disposto no artigo 254, inciso XXV, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial, em caso de renúncia ao mandato judicial, intimar o advogado para apresentar a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia, em não havendo tal comprovação nos autos, conforme o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, dispensando-se a comunicação quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia, conforme o disposto no §2º do artigo 112 do Código de Processo Civil. Caso haja comprovação de ciência acerca da renúncia, intimar o mandante para regularizar a sua representação processual, por meio de ato ordinatório contendo os seguintes dizeres, na hipótese de se tratar de advogado constituído pela parte ré: “Por ordem do juízo, suspenda-se o feito. Intime-se pessoalmente a parte ré, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 76, §1º, II do Código de Processo Civil”. Na hipótese de se tratar de advogado constituído pela parte autora: “Por ordem do juízo, suspenda-se o feito. Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 76, §1º, I do Código de Processo Civil”.

XL- a intimação através do DJE do patrono de parte em processo físico após sua virtualização, para que, no prazo de cinco dias, promova a regularização do seu cadastro presencial, sob pena de não mais ser intimado nos autos, conforme o disposto no artigo 254, inciso XXVIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial;

XLI - desamparar processos secundários e distribuídos por dependência, após certidão de trânsito em julgado, trasladar cópia da última decisão e enviar ao Arquivo;

XLII - oficiar ao Juízo deprecante solicitando a remessa de custas e/ou peças faltantes para instruir a deprecata;

Art. 3º. Constará sempre dos atos praticados pelo servidor a sua identificação com o número da matrícula e a referência à presente ordem de serviço.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua homologação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
7ª Vara Cível da Comarca de Niterói

ANDREA GONÇALVES DUARTE JOANES
Juíza de Direito